

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, excepcional situação de isenção de juros e multa.

Apresentação: 22/02/2022 17:09 - Mesa

PL n.350/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 1990, situação de isenção de juros e multa por motivos de caso fortuito e de força maior.

Art. 2º A Lei nº [8.078](#), de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

"Art. 52-A. Caso o consumidor ocorra em inadimplência por caso fortuito ou de força maior decorrida de situação de notório alcance nacional, a dívida terá sua exigibilidade suspensa, acarretando a não incidência de multa, juros e outras sanções derivadas da inadimplência temporária por 120 dias ou até 30 dias após findas as medidas de restrição."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As medidas presentes no projeto são necessárias para solucionar questões urgentes como a perda da capacidade de pagamento dos consumidores de baixa renda.

O desemprego aumentou em todas as regiões do Brasil com a chegada do novo coronavírus ao país. A alta na taxa de desocupados foi



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226348294600>

* C D 2 2 6 3 4 8 2 9 4 6 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE



sentida principalmente na região Nordeste, indo de 13,6% no último trimestre de 2019 a 15,6% nos três primeiros meses deste ano. A taxa também aumentou no Sudeste (11,4% a 12,4%), Norte (10,6 a 11,9%), Centro-Oeste (9,3% a 10,6%) e Sul (6,8% a 7,5%).

Não é justo que instituições financeiras considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados, em especial em contratos bancários, financeiros, securitários, de cartão de crédito ou de crédito em geral, ou como aceitação de informações prestadas em extratos, de modificação de índice ou de alteração contratual.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta importante propositura em prol dos consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2022

PEDRO AUGUSTO BEZERRA
Deputado Federal – (PTB/CE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226348294600>



* C D 2 2 6 3 4 8 2 9 4 6 0 0 *